

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Jorielson Nascimento)

Dispõe sobre a transformação do *campus* Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte – UNIFRON –, com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no Município de Oiapoque, Amapá, vinculada ao Ministério da Educação, por transformação do *campus* Oiapoque da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Art. 2º A UNIFRON terá por objetivo ofertar ensino superior de graduação e pós-graduação e desenvolver a pesquisa, a extensão, a cultura, a promoção da inovação, tecnologia e desenvolvimento regional.

Art. 3º A UNIFRON, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu Estatuto e Regimento Interno, na forma prevista na legislação, a UNIFRON será regida pelo Estatuto e Regimento Interno da UNIFAP, no que couber, e pela legislação federal de educação.

Art. 4º Passam a integrar a UNIFRON, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as unidades de ensino que, na data de vigência desta Lei, compuserem o *campus* de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá, no Amapá, assim como os cursos, de todos os níveis, que a Instituição estiver ministrando na mesma data.

Parágrafo único. Os alunos matriculados regularmente nos cursos, ora transferidos à UNIFRON, passam a integrar seu corpo discente independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 5º A administração superior da UNIFRON será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UNIFRON.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 1995,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorielson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220638085200>



substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UNIFRON disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º O patrimônio da UNIFRON, mediante escritura pública ou outro instrumento legal, quando for o caso, será constituído:

I – pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio do *campus* de Oiapoque da Universidade Federal do Estado do Amapá, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UNIFRON;

II – pelos bens e direitos que a UNIFRON vier adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UNIFRON.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UNIFRON serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 7º Os recursos financeiros da UNIFRON serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II – doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica, e serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

VI – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. A implantação da UNIFRON estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de



* CD220638085200*

aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir os saldos orçamentários para custeio e capital do *campus* de Oiapoque da Universidade Federal do Estado do Amapá à UNIFRON, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e porgrupos de despesas;

II – praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nessa Lei.

Parágrafo único. Até que se efetive a transferência autorizada no inciso I deste Artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital, necessários ao funcionamento da UNIFRON, correrão à conta dos recursos destinados ao *campus* de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá, constantes do Orçamento da União.

Art. 9º Quanto a estrutura regimental da UNIFRON:

I – Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Fronteira Norte;

II – Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 37 (trinta e sete) Cargos de Direção (CD), e cento e 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas (FG), dispostos da seguinte forma:

- a) 01 (um) CD-1;
- b) 01 (um) CD-2;
- c) 15 (quinze) CD-3;
- d) 20 (vinte) CD-4;
- e) 40 (quarenta) FG-1;
- f) 30 (trinta) FG-2;
- g) 30 (trinta) FG-3
- h) 30 (trinta) FG-4;

III – Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os seguintes cargos, providos por concurso público na forma da lei, para a UNIFRON:

- a) 80 (oitenta) cargos de professor da carreira do Magistério Superior;
- b) 40 (quarenta) cargos técnico-administrativos nível superior;



* C D 2 2 0 6 3 8 0 8 5 2 0 0 *

c) 60 (sessenta) cargos técnico-administrativos nível intermediário;

IV – Os códigos dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) que, na data de publicação desta Lei, estiverem alocados no *campus* de Oiapoque, serão redistribuídos para a Universidade Federal do Amapá;

V – Os servidores da UNIFAP, lotados no *campus* Oiapoque, serão redistribuídos para sede ou outros *campi* da UNIFAP.

Paragrafo único. Os servidores da UNIFAP, lotados no *campus* Oiapoque, poderão optar de forma expressa pela remoção à UNIFRON, devendo o código de vaga da Universidade da Fronteira Norte ser repassado a Universidade Federal do Amapá.

Art. 10. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, bem como de diretores serão providos *pro tempore* por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIFRON seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 11. A UNIFRON submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação, proposta de Estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorielson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220638085200>



CD220638085200

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Amapá, consciente da sua missão social para o desenvolvimento do Estado do Amapá, em 1996 começou a discutir com o Governo estadual e as Prefeituras municipais o processo de interiorização de suas ações para a formação de mão-de-obra qualificada, chegando ao extremo Norte, no município de Oiapoque, constituindo, assim, os *campus* Norte. O *campus* faz fronteira com o Departamento Ultramarino Francês da Guiana Francesa, sendo o único Estado do Brasil a estabelecer a particularidade de relações fronteiriças com Departamento de um Estado Europeu.

Nos últimos anos passou por um processo de consolidação sendo efetivamente implantados em 2013 sete novos cursos com contratação de novos professores, que seriam os responsáveis pela implantação dos cursos e o desenvolvimento de suas atividades. De fato, a tentativa de levar o ensino superior a regiões distantes é um desafio que deve ser ombreados por todas as autoridades do Brasil, um esforço, muitas vezes suportado somente pelo pequeno orçamento da Universidade Federal do Amapá.

O que se propõe é a possibilidade de instituir a Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON), com abrangência territorial no município de Oiapoque, Norte do Amapá, com sede da sua Reitoria na cidade de Oiapoque, que faz fronteira com o Departamento Francês da Guiana Francesa.

O desmembramento do *campus* de Oiapoque da UNIFAP resultará em crescimento ordenado e contínuo, contando com apoio da comunidade amapaense que poderá estender futuras unidades a outras cidades das regiões como Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, com mais cursos de Letras, Geografia, Enfermagem, Pedagogia, Administração Pública e Ciência da Computação, por exemplo. Atualmente o *campus* detém cursos de Graduação: Direito, Enfermagem, Geografia, História, Letras – francês, Pedagogia, Ciências Biológicas e o Curso Intercultural Indígena, contando ainda, com Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Não haverá problemas para iniciar as atividades da UNIFRON, podendo utilizar-se das instalações do *campus* Oiapoque da Universidade Federal do Amapá, em concordância com a UNIFAP, a qual, segundo este Projeto, poderá fazer doação dos prédios do *campus* Oiapoque para a UNIFRON. A Universidade Federal da Fronteira Norte, terá a autonomia para abrir mais vagas de cursos de Graduação e Pós-Graduação, além de trazer investimentos e desenvolvimento para toda a região.

A UNIFRON mudará a realidade do acesso à educação superior no norte do Amapá, em uma região de fronteira e de grandes dificuldades econômicas, sociais e culturais em ampla região do Amapá. A mudança refletirá em um futuro melhor para sociedade do extremo norte do país, com fomento para adequadas condições de funcionamento, de produção e difusão do conhecimento e com autonomia para gerir sua própria política acadêmica.

Dessa forma, solicito o apoio dos pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em ____ de dezembro de 2022.

**Deputado Federal Jorielson
(PL/AP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorielson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220638085200>

LexEdit
CD220638085200*